



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1144/2020

São Roque, 27 de novembro de 2020.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria enquanto Administrador da Requisição da Empresa Mirage Transportes Coletivos Ltda. (Decreto Municipal nº 9.350), no sentido de informar, mês a mês, os valores disponibilizados pela Prefeitura Municipal em razão da operação do serviço de transporte coletivo no Município de São Roque desde a edição do mencionado Decreto.

A presente medida visa dar transparência à administração do serviço que, conforme mencionado, encontra-se sob responsabilidade da Prefeitura em virtude da requisição.

Assim, solicito os bons préstimos do Administrador no sentido de informar, mês a mês:

- 1. Os valores arrecadados através da venda de passagens (bilhetagem) e passes; e*
- 2. O valor dos recursos financeiros adicionais disponibilizados pela Prefeitura para a operação do serviço.*

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

Ao Ilmo. Sr.

JOSÉ EDUARDO DAMAS LOUREIRO

MD. Administrador da Requisição da Empresa Mirage (Decreto nº 9350)

C/C ao Exmo. Sr.

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque

PROTOCOLO Nº CETSR 27/11/2020 - 15:58 9547/2020 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.350

De 15 de setembro de 2020

Dispõe, com fundamento no inciso XXV, do artigo 5º da constituição federal, sobre a requisição de bens e serviços da empresa Mirage Transportes Coletivos Ltda, necessária à manutenção da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Roque.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a empresa Mirage Transportes Coletivo Ltda, detém, com exclusividade, a concessão dos serviços de transporte coletivo do Município de São Roque;

CONSIDERANDO que a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme inteligência do art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 8.987 de 1995;

CONSIDERANDO que, o atual, trágico e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela pandemia da COVID-19, está a demandar decisões das mais complexas por parte dos gestores públicos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº Lei nº 4.422 de 2015;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.987 de 1995;

CONSIDERANDO, que o transporte coletivo é serviço essencial, alçado à essa categoria pela Constituição Federal de 1988 e não pode sofrer solução de continuidade;

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CONSIDERANDO a paralisação dos empregados da atual concessionária, em decorrência de greve, em virtude de atrasos no pagamento dos salários;

CONSIDERANDO o grave risco de comprometimento dos serviços de transporte coletivo público de passageiros;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 5.754/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente tem o dever de neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, como forma de assegurar a sua adequada continuidade e garantir aos cidadãos o direito social ao transporte público, como assegurado na norma inscrita no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que, em face dessa excepcional conjuntura, impõe-se a adoção de medidas urgentes e especiais pelo Governo Municipal, destinadas a evitar a solução de continuidade da prestação desses serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica requisitado, nos termos do inciso XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, para fins de manutenção da prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município de São Roque, os bens e serviços da Mirage Transportes Coletivos Ltda, necessários à continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º Farão parte da requisição administrativa a garagem, os ônibus, os insumos e materiais constantes do almoxarifado e os demais bens móveis ou imóveis que serão relacionados pelo Administrador no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Farão parte da requisição administrativa os seguintes serviços:

I – Os motoristas, cobradores e demais empregados necessários à prestação dos serviços de transporte coletivo;

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

II – Os demais serviços necessários a continuidade do transporte coletivo municipal.

§ 3º A requisição vigorará pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A requisição, que afasta toda e qualquer ingerência dos concessionários na administração dos bens e serviços da operação no serviço de transporte coletivo no Município de São Roque, terá por objetivo:

I – Assegurar a regular continuidade e boa prestação dos serviços para preservar o interesse legítimo dos usuários; e

II – Realizar auditoria na operação do Município de São Roque, para apurar o real custo operacional dos serviços e as dívidas porventura existentes.

Art. 3º Será designado como Administrador da requisição o Senhor **JOSÉ EDUARDO DAMAS LOUREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 14.866.267-5 e inscrito no CPF sob o nº 057.972.458-17, com plenos poderes de direção, podendo praticar todos os atos necessários, técnica, administrativa e operacionalmente, como movimentação bancária, pagamentos, celebração de negócios jurídicos, dentre outros inerentes à administração provisória da empresa concessionária.

§ 1º O Administrador poderá contratar empresas ou profissionais especializados para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 2º Para a execução da presente requisição o Administrador poderá utilizar pontualmente e nas questões que demandam essa necessidade, o CNPJ da concessionária, para que não haja solução de continuidade em negócios jurídicos já pactuados e nas obrigações trabalhistas.

§ 3º Será aberta conta bancária específica para movimentação de valores oriundos do período de requisição.

§ 4º O Administrador deverá apresentar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, bem como prestação de contas, contendo no mínimo os serviços executados, inventário de bens, o cumprimento das obrigações patronais e previdenciárias e controle do sistema de bilhetagem.

§ 5º O Administrador poderá requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Civil Municipal para garantir a segurança interna das instalações durante a vigência da presente requisição.

Art. 4º O Departamento de Planejamento e Meio Ambiente deverá adotar todas as medidas necessárias à imediata efetivação do ora requisitado.

Art. 5º Fica assegurado ao proprietário dos bens requisitados o pagamento de indenização pelo seu uso, que será devidamente apurado em respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Eventuais passivos da empresa requisitada que necessitem ser adimplidos para a garantia da operação serão efetuados pelo Município para evitar solução de continuidade dos serviços de transporte coletivo, sendo apurado e descontado de eventual indenização ou cobrado da pessoa jurídica requisitada pelos meios legais.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/20

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
l/jra. -